



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0524.2/2019

“Confere ao Município de São Martinho o título de Capital Catarinense das Bolachas Artesanais, bem como altera o Anexo Único da Lei nº 16.722, de 2015, que ‘Consolida as Leis que conferem denominação adjetiva aos Municípios catarinenses’, para o fim de neste incluir o referido Município.”

Autor: Deputado Marcius Machado

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de proposição legislativa de iniciativa do Deputado Marcius Machado, tendente a alterar a Lei nº 16.722, de 8 de outubro de 2015, que “Consolida as Leis que conferem denominação adjetiva aos Municípios catarinenses”, para o fim de conferir ao Município de São Martinho a titulação de Capital Catarinense das Bolachas Artesanais.

Da Justificativa do Autor à proposição (fl. 03), trago à colação os seguintes excertos:

São Martinho está localizado no sul do estado de Santa Catarina com população de 3.252 habitantes, é conhecida por suas belezas naturais e pela produção de produtos coloniais. Foi destaque como case de sucesso de turismo o que gerou grande movimentação de visitantes com o objetivo de estudo, o que poderíamos chamar hoje de Benchmarking. Fundada por colonos alemães, por volta de 1860, oriundos da Westfalia, noroeste da Alemanha, a cidade conserva até hoje a herança deixada por seus antepassados. Essas características podem ser facilmente percebidas nas casas em estilo enxaimel, nos jardins floridos, na manutenção do idioma, nas festas típicas, no modo de ser e de viver dos seus habitantes e principalmente na gastronomia.

[...]

A produção associada ao turismo vem colaborar no sentido de valorizar a produção local, contribui também para melhorar a qualidade dos produtos e serviços oferecidos, com destaque as Bolachas Artesanais que já são comercializados em vários Estados do Brasil. A tradição das bolachas artesanais decoradas é antiga em



Santa Catarina, principalmente nas cidades com forte presença de imigrantes alemães como é o caso de São Martinho.

Atualmente o Município conta com a empresa FLUSS HAUS, com a estrutura da fábrica de bolachas artesanais, loja própria com produtos diferenciados e o café colonial, com mais de 110 variedades de pratos. As bolachas decoradas artesanalmente estão conhecidas em todo território nacional, sendo um produto diferenciado que é comercializado como forma de lembranças e de presente. Diariamente são produzidos cerca de 500 kg de bolachas, podendo chegar a 1.000 kg nos períodos de Natal e Páscoa.

Assim também como a empresa KINDERTRAUM, que mantém a tradição da família na produção e comercialização de biscoitos artesanais em diversos Estados do Brasil. Diariamente a empresa produz em torno de 200 kg de bolachas, chegando a 500 kg na época de Natal e Páscoa.

A empresa ALPENDORF localizada na comunidade de Rio São João também cultiva a tradição alemã na produção e comercialização de aproximadamente 50 kg de bolachas diariamente, dobrando a quantidade no período de Natal e Páscoa.

A tradicional Festa do Sagrado Coração de Jesus e da bolacha caseira acontece anualmente na comunidade de Rio Gabiroba que produz a tradicional Bolacha Caseira, receita genuína desta comunidade. A bolacha é feita com açúcar mascavo, açúcar este produzido por agricultores que cultivam a cana-de-açúcar. É uma tradição da cultura Alemã de longas décadas, cultivada pela comunidade até os dias de hoje. Nesta época são fabricadas e comercializadas em torno de 180 kg a 200 kg da bolacha, com objetivo de manter as tradições gastronômicas e a identidade de seu povo.

São Martinho se destaca no cenário nacional pela produção de Bolachas Artesanais, que remetem ao resgate das tradições dos seus antepassados. Desta forma, o município é merecedor deste reconhecimento, conferindo-lhe o título de “Capital Catarinense da Bolacha Artesanal”.

[...]

Após ser aprovada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça (fls. 19/21), a proposta foi encaminhada a esta Comissão de Turismo e Meio Ambiente, na qual fui designado à relatoria, na forma regimental.

É o relatório que apresento.



II – VOTO

Com efeito, por força do disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Turismo e Meio Ambiente, analisar as proposições sob o prisma do interesse público, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 83 do mesmo diploma regimental.

Assim, da análise que me compete, na forma regimental, considerando que o Projeto de Lei em referência foi precedentemente admitido e aprovado, por unanimidade, pela Comissão de Constituição e Justiça (fls. 19/21), e que se volta ao desenvolvimento do segmento turístico catarinense, achando-se em consonância com os objetivos visados pelo Conselho Estadual de Turismo, vislumbro haver o necessário interesse público quanto ao objeto da proposição em análise, razão pela qual concluo que se encontra apta à regular deliberação neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito deste Colegiado, reconheço o mérito e o interesse da coletividade defluente do objeto material da norma almejada, pelo que, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, conduzo voto, no âmbito desta Comissão de Turismo e Meio Ambiente, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0524.2/2019.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator